

LEI ORDINÁRIA Nº 728, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Ementa: Eleva a Vaquejada à condição de Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ouro Velho - PB, cria o Circuito Municipal de Vaquejada de Ouro Velho (CMVOV) e autoriza a concessão de incentivos à atividade.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OURO VELHO, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 1º Fica a **Vaquejada**, prática desportiva e cultural intrinsecamente ligada à história e identidade do povo nordestino e do Município de Ouro Velho, elevada à condição de **Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ouro Velho**, no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o *caput* visa a proteção, valorização e fomento da Vaquejada como expressão da cultura local, em consonância com o § 7º do Art. 225 da Constituição Federal e a legislação federal vigente (Lei nº 13.364/2016).

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, deverá incluir a Vaquejada no Inventário de Bens Culturais Imateriais do Município.

CAPÍTULO II - DO CIRCUITO MUNICIPAL DE VAQUEJADA

Art. 3º Fica criado o **Circuito Municipal de Vaquejada de Ouro Velho (CMVA)**, um evento oficial a ser realizado anualmente, que congregará as etapas e competições de Vaquejada sediadas no Município.

§ 1º O Circuito Municipal de Vaquejada (CMVOV) deverá ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ouro Velho.

§ 2º Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar o funcionamento, as diretrizes e as regras específicas para a organização e participação no CMVOV, via Decreto, antecipadamente ao início do dito Circuito.

Art. 4º Os organizadores e participantes do Circuito Municipal de Vaquejada (CMVOV) deverão, **obrigatoriamente**, seguir todas as regras e normas de bem-estar animal vigentes para a prática do esporte, em âmbito federal, estadual e municipal, incluindo, mas não se limitando:

Gilvaney José Verâncio da S. Junior
Ouro Velho - PB

- I - Às regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.873/2019, em especial o Art. 3º-B, § 2º;
- II - Às normas técnicas de bem-estar e integridade física dos animais e competidores;
- III - À manutenção de médico veterinário e profissional de saúde humana durante a realização do evento;
- IV - Às determinações de uso de equipamentos de proteção (protetor de cauda nos bovinos, área de pontuação com profundidade mínima de areia, etc.).

CAPÍTULO III - DOS INCENTIVOS MUNICIPAIS

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e conceder **incentivos, patrocínios e apoio cultural** a organizadores e participantes do Circuito Municipal de Vaquejada (CMVOV) e de outros eventos de Vaquejada realizados em Ouro Velho, mediante dotação orçamentária própria e observância da legislação de licitações e contratos.

§ 1º Os incentivos poderão ser concedidos por meio de:

- I - Apoio logístico, como a disponibilização de estruturas, serviços e segurança pública municipal;
- II - Patrocínio financeiro, a título de apoio cultural ou fomento ao esporte;
- III - Criação de premiações ou bolsas de incentivo para os participantes ourovelhenses com destaque no CMVOV.

§ 2º A concessão dos incentivos estará vinculada ao rigoroso cumprimento das regras de bem-estar animal e normas técnicas da Vaquejada por parte dos beneficiários.

§ 3º Os incentivos previstos neste Artigo, serão especificados em Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal Via Decreto, antecipadamente ao início de cada etapa do CMVOV.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Velho/PB, 16 de setembro de 2026.



Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior
Prefeito Municipal

delegado para tal função, que escolherá os beneficiários após análise curricular.

Art. 4º. O valor da Bolsa Universitária corresponderá a R\$ 300,00 (trezentos reais), pago mensalmente, em conta de titularidade do estudante, sediada nos bancos oficiais (Banco do Brasil, Sicoob ou Caixa Econômica Federal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, anualmente mediante Decreto, o valor da Bolsa estágio, com vistas a assegurar a manutenção do poder aquisitivo, bem como alterar o número de vagas ofertadas.

Art. 5º. O aluno beneficiário deverá apresentar, semestralmente, histórico que comprove sua situação escolar e caso seja reprovado em mais de 03 (três) disciplinas no semestre correspondente, poderá ser afastado do programa.

Art. 6º. Os alunos beneficiários do Programa "BOLSA ESTÁGIO", não poderão estar usufruindo qualquer outro benefício ou incentivo ao ensino superior, exceto aqueles que por seu mérito/desempenho estejam desenvolvendo atividade remunerada de monitoria ou bolsa de pesquisa no respectivo curso.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir para o exercício corrente, créditos suplementares, mediante a utilização de recursos próprios do tesouro municipal, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários designados por força desta lei, integrarão dotações pertinentes a unidade orçamentária - Secretaria de Saúde.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2026.

Ouro Velho/PB, 16 de setembro de 2026.

Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

LEI ORDINÁRIA Nº 728, DE 16 DE
SETEMBRO DE 2026

Ementa: Eleva a Vaquejada à condição de Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ouro Velho - PB, cria o Circuito Municipal de Vaquejada de Ouro Velho (CMVOV) e autoriza a concessão de incentivos à atividade.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OURO VELHO, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 1º Fica a **Vaquejada**, prática desportiva e cultural intrinsecamente ligada à história e identidade do povo nordestino e do Município de Ouro Velho, elevada à condição de **Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ouro Velho**, no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o caput visa a proteção, valorização e fomento da Vaquejada como

expressão da cultura local, em consonância com o § 7º do Art. 225 da Constituição Federal e a legislação federal vigente (Lei nº 13.364/2016).

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, deverá incluir a Vaquejada no Inventário de Bens Culturais Imateriais do Município.

CAPÍTULO II - DO CIRCUITO MUNICIPAL DE VAQUEJADA

Art. 3º Fica criado o **Circuito Municipal de Vaquejada de Ouro Velho (CMVA)**, um evento oficial a ser realizado anualmente, que congregará as etapas e competições de Vaquejada sediadas no Município.

§ 1º O Circuito Municipal de Vaquejada (CMVOV) deverá ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ouro Velho.

§ 2º Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar o funcionamento, as diretrizes e as regras específicas para a organização e participação no CMVOV, via Decreto, antecipadamente ao início do dito Circuito.

Art. 4º Os organizadores e participantes do Circuito Municipal de Vaquejada (CMVOV) deverão, **obrigatoriamente**, seguir todas as regras e normas de bem-estar animal vigentes para a prática do esporte, em âmbito federal, estadual e municipal, incluindo, mas não se limitando:

I - Às regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.873/2019, em especial o Art. 3º-B, § 2º;

II - Às normas técnicas de bem-estar e integridade física dos animais e competidores;

III - À manutenção de médico veterinário e profissional de saúde humana durante a realização do evento;

IV - Às determinações de uso de equipamentos de proteção (protetor de cauda nos bovinos, área de pontuação com profundidade mínima de areia, etc.).

CAPÍTULO III - DOS INCENTIVOS MUNICIPAIS

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e conceder **incentivos, patrocínios e apoio cultural** a organizadores e participantes do Circuito Municipal de Vaquejada (CMVOV) e de outros eventos de Vaquejada realizados em Ouro Velho, mediante dotação orçamentária própria e observância da legislação de licitações e contratos.

§ 1º Os incentivos poderão ser concedidos por meio de:

I - Apoio logístico, como a disponibilização de estruturas, serviços e segurança pública municipal;

II - Patrocínio financeiro, a título de apoio cultural ou fomento ao esporte;

III - Criação de premiações ou bolsas de incentivo para os participantes ourovelhenses com destaque no CMVOV.

§ 2º A concessão dos incentivos estará vinculada ao rigoroso cumprimento das regras de bem-estar animal e normas técnicas da Vaquejada por parte dos beneficiários.

§ 3º Os incentivos previstos neste Artigo, serão especificados em Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal Via Decreto, antecipadamente ao início de cada etapa do CMVOV.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Velho/PB, 16 de setembro de 2026.

Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior
Prefeito Municipal

LEIS COMPLEMENTARES

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2026

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ouro Velho (PB) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OURO VELHO-PB, no uso de suas atribuições, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Ouro Velho PB, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece às Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conforme a Resolução nº 02, de 29 de maio de 2009, que Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Pública, em conformidade com o artigo 6º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com suas respectivas alterações.

Art. 2º Integram a Carreira do Magistério Público Municipal os profissionais que exercem atividade de docência e os que oferecem suporte pedagógico a tais atividades, assim consideradas as de direção ou administração escolar, planejamento, coordenação, inspeção, supervisão e orientação educacional.

§ 1º - O regime jurídico dos profissionais do Magistério Público Municipal é o estabelecido na Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, e suas alterações, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

§ 2º - O regime jurídico único de que trata o parágrafo anterior é o estatutário.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

- Sistema Municipal de Ensino - conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de ensino sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, os conselhos a ela ligados e as unidades de ensino mantidas pela prefeitura;

- Cargo do Magistério - o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas, por esta lei ao profissional do magistério, com denominação e número próprio e remuneração paga pelo Poder Público Municipal para provimento em caráter efetivo, contratado temporariamente ou em comissão, nos termos da presente Lei;

- Função de Magistério - as atividades de docência e de suporte pedagógica direta à docência incluída as de direção ou administração escolar, planejamento, coordenação, inspeção, supervisão e orientação educacional;

- Classe - o agrupamento homogêneo dos profissionais do magistério, segundo a titulação;

- Referência - a posição do profissional do magistério dentro da classe, que permite identificar a situação do

ocupante na estrutura hierárquica e de remuneração da carreira;

- Carreira do Magistério - o conjunto de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério, caracterizados pelo desempenho das atividades a que se refere o artigo anterior;

- Quadro do Magistério - o conjunto de cargos de provimento efetivo e em comissão de professor e dos profissionais que oferecem suporte pedagógico direto à atividade de docência, referidos no artigo anterior, privativos da Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 4º A presente Lei, norteadas pelos princípios do dever do Estado para com a Educação Pública, gratuita e de qualidade para todos e da gestão democrática do ensino público, tem por finalidade:

I - A profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II - melhoria do padrão de qualidade do ensino público municipal; e

III - valorização do desempenho, da qualidade e do conhecimento.

Art. 5º A valorização dos profissionais do magistério público municipal será assegurada pela garantia de:

- ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

- aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

- piso salarial profissional, com data base mês de janeiro.

- condições adequadas de trabalho;

- progressão funcional com base na titulação ou habilitação e na participação em cursos de capacitação promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A melhoria do padrão de qualidade do ensino público municipal será buscada pela garantia dos elementos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, bem como pelo estabelecimento da relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária, os demais profissionais do magistério e as condições materiais da unidade escolar, segundo parâmetros definidos à vista das condições disponíveis e das peculiaridades do Município.

TÍTULO III

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA

Art. 7º A carreira do Magistério Público Municipal compreende os cargos de provimento Efetivo e em comissão, incumbidos ao profissional do magistério.

Art. 8º São cargos de provimento efetivo:

- Professor dos Anos Iniciais;

- Professor dos Anos Finais;

- Professor da Educação Infantil;

- Orientador Educacional;

- Supervisor Educacional;

- Psicólogo com formação em psicologia educacional;

- Assistente Social com formação Serviço social educacional;

- Monitor de Creche;

- Nutricionista.

Art. 9º Os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Educação, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, são os constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 10. Os cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério Público compreenderão classes, desdobradas em referências.

Art. 11. Os cargos de Professores dos Anos Iniciais e da Educação Infantil compreendem as seguintes classes:

I - Classe "A" - formação em nível médio na modalidade normal ou equivalente;

II - Classe "B" - formação em nível superior para a docência na educação infantil ou nas séries iniciais do ensino fundamental;

combinada com a Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do presente exercício e ainda adicionar o presente crédito a programação constante do vigente Plano Plurianual e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, objetivando atender a contabilização de despesas nas seguintes dotações:

Parágrafo único - O crédito de que trata o *caput* deste artigo será distribuído com as seguintes denominações e classificações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	21001	Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0022	Saúde para todos
Ação de Governo	1.146	Incremento ao Piso da Atenção Básica Primária - Emenda Parlamentar 2025 - Proposta 36000657496202500
Elemento Despesa	339030	Material de Consumo
Valor R\$	17.039,47	
Fonte de Recurso	22003	Emenda Parlamentar Atenção Primária 2025 - Exercícios Anteriores
Elemento Despesa	339030	Material de Consumo
Valor R\$	1.960,53	
Fonte de Recurso	2003	Emenda Parlamentar Atenção Primária 2025

Total do Crédito: R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais)

Art. 2º - Constituem recursos para cobertura do Crédito adicional de que trata o artigo 1º deste Decreto a seguinte fonte de recurso:

1. Superavit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na forma prevista no Art. 43 Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, na fonte de recurso 22003- Emenda Parlamentar Atenção Primária 2025 – Exercícios Anteriores, no valor de R\$ 17.039,47 (Dezessete mil, trinta e nove reais e quarenta e sete centavos).

2. Excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.960,53 (Mil novecentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos), na fonte de recursos do 2003-Emenda Parlamentar Atenção Primária 2025, auferidos na C/C 46849-5-Banco do Brasil, conforme memória de cálculo e balancete da receita em anexo.

Art. 3º - A abertura do referido crédito especial não será computada para o limite autorizado no Art. 8º. da Lei Municipal 677/2025 (LOA 2026).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Velho/PB, 16 de setembro de 2026.

GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Henrique Menezes Nascimento

Código Identificador:8C3B75FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 728, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

LEI ORDINÁRIA Nº 728, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Ementa: Eleva a Vaquejada à condição de Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ouro Velho - PB, cria o Circuito Municipal de Vaquejada de Ouro Velho (CMVOV) e autoriza a concessão de incentivos à atividade.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OURO VELHO, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 1º Fica a **Vaquejada**, prática desportiva e cultural intrinsecamente ligada à história e identidade do povo nordestino e do Município de Ouro Velho, elevada à condição de **Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ouro Velho**, no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o *caput* visa a proteção, valorização e fomento da Vaquejada como expressão da cultura local, em consonância com o § 7º do Art. 225 da Constituição Federal e a legislação federal vigente (Lei nº 13.364/2016).

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, deverá incluir a Vaquejada no Inventário de Bens Culturais Imateriais do Município.

CAPÍTULO II - DO CIRCUITO MUNICIPAL DE VAQUEJADA

Art. 3º Fica criado o **Circuito Municipal de Vaquejada de Ouro Velho (CMVA)**, um evento oficial a ser realizado anualmente, que congregará as etapas e competições de Vaquejada sediadas no Município.

§ 1º O Circuito Municipal de Vaquejada (CMVOV) deverá ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ouro Velho.

§ 2º Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar o funcionamento, as diretrizes e as regras específicas para a organização e participação no CMVOV, via Decreto, antecipadamente ao início do dito Circuito.

Art. 4º Os organizadores e participantes do Circuito Municipal de Vaquejada (CMVOV) deverão, **obrigatoriamente**, seguir todas as regras e normas de bem-estar animal vigentes para a prática do esporte, em âmbito federal, estadual e municipal, incluindo, mas não se limitando:

I - Às regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.873/2019, em especial o Art. 3º-B, § 2º;

II - Às normas técnicas de bem-estar e integridade física dos animais e competidores;

III - À manutenção de médico veterinário e profissional de saúde humana durante a realização do evento;

IV - Às determinações de uso de equipamentos de proteção (protetor de cauda nos bovinos, área de pontuação com profundidade mínima de areia, etc.).

CAPÍTULO III - DOS INCENTIVOS MUNICIPAIS

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e conceder **incentivos, patrocínios e apoio cultural** a organizadores e participantes do Circuito Municipal de Vaquejada (CMVOV) e de outros eventos de Vaquejada realizados em Ouro Velho, mediante dotação orçamentária própria e observância da legislação de licitações e contratos.

§ 1º Os incentivos poderão ser concedidos por meio de:

I - Apoio logístico, como a disponibilização de estruturas, serviços e segurança pública municipal;

II - Patrocínio financeiro, a título de apoio cultural ou fomento ao esporte;

III - Criação de premiações ou bolsas de incentivo para os participantes ourovelhenses com destaque no CMVOV.

§ 2º A concessão dos incentivos estará vinculada ao rigoroso cumprimento das regras de bem-estar animal e normas técnicas da Vaquejada por parte dos beneficiários.

§ 3º Os incentivos previstos neste Artigo, serão especificados em Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal Via Decreto, antecipadamente ao início de cada etapa do CMVOV.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Velho/PB, 16 de setembro de 2026.

GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Henrique Menezes Nascimento

Código Identificador:950CE935

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 729, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026**

LEI ORDINÁRIA Nº 729, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de "Bolsa Estágio", destinado desenvolver atividades no Centro de Controle de Zoonoses – CCZ do Município de Ouro Velho e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OURO VELHO, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Ouro Velho, o Programa Municipal para "BOLSA ESTÁGIO", de acordo com o art. 9º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que tem por finalidade a concessão de benefício financeiro aos estudantes regularmente matriculados e cursando o curso de Medicina Veterinária em instituição de ensino superior, públicas ou privadas, para efeito de auxílio nas atividades desenvolvidas no Centro de Controle de Zoonoses - CCZ do Município.

§ 1º - Para concessão da Bolsa Estágio, que visa fornecer conhecimento e aperfeiçoamento, o estudante deverá desenvolver suas atividades junto ao Centro de Controle de Zoonoses - CCZ, sendo supervisionado por profissional habilitado Médico Veterinário.

§ 2º - Caberá ao Executivo Municipal, mediante expedição de Portaria, designar o profissional responsável técnico – RT, para acompanhamento e supervisão do estágio desenvolvido no Centro de Zoonose do Município, como estabelece o inciso III do art. 9º da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 2º. Para inscrição no Programa Municipal "BOLSA ESTÁGIO", os alunos requerentes deverão comprovar, sob pena de indeferimento de plano, os seguintes requisitos:

I – Declaração de Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, comprovando estar regularmente matriculado e cursando, no mínimo, o 5º período do curso de Medicina Veterinária;

II – A modalidade de ensino superior deverá ser de 100% presencial;

Art. 3º. Fica estabelecido o número de 05 (cinco) vagas para compor o Programa Municipal "BOLSA ESTÁGIO".

Parágrafo Único - A seleção dos estagiários caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou a quem for delegado para tal função, que escolherá os beneficiários após análise curricular.

Art. 4º. O valor da Bolsa Universitária corresponderá a R\$ 300,00 (trezentos reais), pago mensalmente, em conta de titularidade do

estudante, sediada nos bancos oficiais (Banco do Brasil, Sicoob ou Caixa Econômica Federal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, anualmente mediante Decreto, o valor da Bolsa estágio, com vistas a assegurar a manutenção do poder aquisitivo, bem como alterar o número de vagas ofertadas.

Art. 5º. O aluno beneficiário deverá apresentar, semestralmente, histórico que comprove sua situação escolar e caso seja reprovado em mais de 03 (três) disciplinas no semestre correspondente, poderá ser afastado do programa.

Art. 6º. Os alunos beneficiários do Programa "BOLSA ESTÁGIO", não poderão estar usufruindo qualquer outro benefício ou incentivo ao ensino superior, exceto aqueles que por seu mérito/desempenho estejam desenvolvendo atividade remunerada de monitoria ou bolsa de pesquisa no respectivo curso.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir para o exercício corrente, créditos suplementares, mediante a utilização de recursos próprios do tesouro municipal, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários designados por força desta lei, integrarão dotações pertinentes a unidade orçamentária - Secretaria de Saúde.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2026.

Ouro Velho/PB, 16 de setembro de 2026.

GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Henrique Menezes Nascimento

Código Identificador:E5F50DD6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 001/2026 – CONTRATO Nº 007/2026**

Termo Aditivo nº 001/2026 – Contrato nº 007/2026

Ementa: 001º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2026, que se celebram a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e a Empresa ESSENCIAL CONSTRUTORA LTDA na Prestação de Serviços de Revitalização da Praça Massilon Dantas, conforme Contrato de Repasse nº 1102304-34/2025 - 980387 do Ministério do Turismo, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, no presente termo aditivo ao **Contrato nº 007/2026** são partes: De um lado, **Prefeitura Municipal de Ouro Velho-PB**, devidamente qualificado no contrato originário, Praça Coronel Sérgio Dantas, nº 055, Centro, Ouro Velho/PB, CNPJ nº 08.872.459/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito Gilvaneý José Venâncio da Silva Júnior, Brasileiro, Solteiro, Médico, residente e domiciliado na Rua Antônio Izidro, nº 085, Casa, Centro, Ouro Velho/PB, CPF nº 028.830.144-77, Carteira de Identidade nº 5320278 SSP/PE, e outro lado a Empresa **ESSENCIAL CONSTRUTORA LTDA**, Rua Projetada 07, nº 200, Jardim Boa Vista, São José do Egito/PE, CNPJ sob nº 55.274.025/0001-75, representantes legais ao final assinados, na **Prestação de Serviços de Revitalização da Praça Massilon Dantas** do referido Município, conforme o **Contrato de Repasse nº 1102304-34/2025 - 980387 do Ministério do Turismo**, nos autos da **Concorrência Eletrônica nº 001/2026**, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes.